



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 110/2007

SÚMULA: Designa servidores públicos da Educação para exercerem funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1431/05, e solicitação da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designadas em conformidade com os anexos da Lei Municipal 1.431/05 de 02.06.05 as servidoras públicas municipais, ocupantes do cargo de professoras, para exercerem as funções gratificadas de coordenação **FG-3** abaixo especificadas, em conformidade com o seguinte quadro:

NOME/RG	FUNÇÃO GRATIFICADA	ADMISSÃO
MARLI DE FÁTIMA OLIVEIRA AMARAL – RG 1.513.552/Pr.	COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA	01.12.88
DILZA CANAVARRO MOREIRA UMEZAKI – RG 4.587.642-0/PR.	COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL	02.08.02
SOLANGE MARGARETH MOREIRA – RG 3.176.507-2/PR.	COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - 1ª A 4ª SÉRIES - ZONA URBANA	03.08.83
ELENICE RATIN ALVES – RG 3.650.872-8/PR.	COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR 1ª A 4ª SÉRIES - ZONA RURAL	01.05.82
INEZ ZIMMERMANN – RG. 3.675.067-7/PR.	COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL.	02.08.02
MARIELAINE WEIGERT QUEIROZ – RG. 4.164.129-0/PR.	COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.	02.08.02
LILIANE MARIA RIBEIRO – RG.3.980.075-6/PR.	COORDENADORA DE ENSINO ESPECIAL.	04.10.88
SANDRA MARA RIBAS SBITIKOWSKI-RG. 3.537.766-2/PR.	COORDENADORA DE MERENDA ESCOLAR - ZONA URBANA	02.02.83
ZULEICA RAPINI SCHAFRANSKI – RG. 3.473.061-01	COORDENADORA DE MERENDA ESCOLAR - ZONA RURAL.	01.12.88
AELIANE DAS BROTAS T.RIBAS CARNEIRO – RG.3.295.770-6/PR.	COORDENADORA DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.	01.05.86

Art. 2º - Deve o Departamento de Recursos Humanos promover as necessárias anotações nas fichas funcionais das servidoras acima especificadas, bem como anexar cópia deste ato, de forma individual.

Art. 3º - Os recursos para fazer frente ao presente Decreto são os do Orçamento Geral do Município, respeitados os limites legais da Lei Complementar Municipal nº 1.432/05 e Lei Complementar 101/00.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 14 de agosto de 2007.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal